

## RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO N°0007/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS SERVIÇO SOCIAL 2021, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA – CRESS 5ª, DESTINADO A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Federal nº8.662/93,

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência dos profissionais do serviço social inscritos neste Conselho Regional e a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da profissão pelos profissionais da categoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária, nos termos dos art. 13 da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, e que constitui a receita preponderante do Conselho Regional de Serviço Social;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CFESS n.º 829, de 22 de setembro de 2017, a qual regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6°, §2°, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilitam a celebração de transação com os devedores da entidade; devidamente fundamentado através da presente Resolução;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Pleno reunião extraordinária, datada de 03 de setembro de 2021, ata n°17/2021.

**RESOLVE:** 



Centro Empresarial Eldorado, Rua Dr. José Peroba, 149 - Stiep, 5º andar (71) 3322-0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br



**Art. 1º** Instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Conselho Regional Serviço Social – CRESS-BA, REFIS/2021, destinado a promover a regularização dos créditos, decorrentes de débitos dos profissionais de Serviço Social, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I – anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2020;

II – parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

- § 1º À exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção pelo REFIS Serviço Social, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução.
- **Art. 2º** O ingresso no REFIS Serviço Social 2021 dar-se-á por opção escrita do profissional de serviço social que se encontrar em situação regular com o pagamento de sua anuidade de 2021, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta resolução.

## §1º A opção poderá ser formalizada:

- a. No boleto:
  - I. Até o dia 15 de outubro de 2021, na modalidade boleto em três vezes;
  - II. Até dia 15 de novembro de 2021, na modalidade boleto em duas vezes;
  - III. Até dia 15 de dezembro de 2021, na modalidade boleto em uma vez.
- b. No cartão de crédito até 12 vezes, a partir de 30 de setembro de 2021, até dia 21 de dezembro de 2021.
- **§2º** Com relação ao pagamento na opção boleto, estes terão seu vencimento em até oito dias após a solicitação.
- **§3º** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS Serviço Social 2021 e poderão ser reduzidos progressivamente os encargos moratórios, de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
I) ÚNICA (BOLETO), Paga em até 30 dias	100%	100%
da adesão ao REFIS. OU CARTÃO DE		
CRÉDITO, em até 12x.		
II) DUAS 30 e 60 dias	60%	60%
III) TRÊS 30/60/90 dias da adesão ao REFIS	50%	50%





§4º Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela não adimplida, multa de 2%, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

**Art. 3º** A opção pelo REFIS Serviço Social - 2021 sujeita o profissional a confissão irrevogável e irretratável dos débitos e renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 4º.** O Profissional optante pelo REFIS Serviço Social - 2021 será dele excluído por inadimplência, implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 5º** A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS Serviço Social - 2021, deverá conter prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da adesão ao REFIS Serviço Social 2021.

**Parágrafo único.** No caso de adesão ao pagamento parcelado, nas hipóteses dos itens "II e III" da tabela acima, a certidão positiva com efeito negativa terá validade até o vencimento da parcela seguinte, devendo o aderente requerer nova certidão para o período de 30 dias seguintes, após o pagamento da parcela seguinte.

**Art. 6º**. Os Conselheiros e profissionais do Serviço Social do Estado da Bahia deverão envidar todos os esforços necessários para promover ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos.

**Art.** 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, BA, 24 de setembro de 2021.

Emerson dos Santos (assinatura digital)

A.S. Emerson dos Santos

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, parágrafo 2



## RES-2021-07-DIP-REFIS 2021.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) a762414ec5f98c0a0da33c7a07c008a6587803e0 SID: 17c199af368-18D4Cb83768-1BfE9B86768-1c9C5247f68-1Cf527fAF68



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 24 de setembro de 2021



## Assinaturas - Manuscrito Digital



**Emerson dos Santos** emerson.santos@cress-ba.org.br Assinado em: 2021/09/24 18:09:21 Assinou como: parte

Emerson dos Santos

